



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 068/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

CNPJ 12.466.447/0001-31

Av. São Pedro, nº 321 - Centro

SALITRE (CE) - CER: 63153-000

RECEBI EM

11 / 04 / 2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vicentina

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição Estadual do Ceará, Lei Orgânica do Município de Salitre, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Salitre.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Salitre.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I – elaborar seu regimento e modifica – lo, quando necessário;

Agemon
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

II – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI – exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

VII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação

X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em Convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação;

XI – manifestar – se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII – manifestar – se sobre a criação e expansão, no âmbito, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV – opinar e acompanhar o processo de cassação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV – opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XVI – sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

XVII – pronunciar – se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVIII – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para a apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIX – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XX – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XXI – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXII – elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando – o para a apreciação do Conselho Estadual de Educação;

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por **13(treze)** membros, sendo **09(nove)** efetivos e **04(quatro)** suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação

II – 03(três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02(dois) titulares e 01(um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

III – 03(três) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 02(dois) titulares e 01(um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

IV – 03(três) representantes de pais de alunos da rede municipal de Educação, sendo 02(dois) titulares e 01(um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

V – 03(três) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 02(dois) titulares e 01(um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03(três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 7º - O mandato será de 03(três) anos com substituição de 1/3(um terço) dos representantes a cada ano.

Art. 8º - Nos 02(dois) primeiros anos de vigência desta Lei, seus membros titulares terão mandato de 01(um) e 02(dois) anos respectivos, já indicados pelas organizações representativas.

Art. 9º - Será permitida a recondução sem limites de vezes, porém a vaga no momento da recondução será como membro suplente, no 1º ano de mandato.

Art. 10 - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmaras Setoriais;

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 12 - O Plenário compõe - se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Agemom
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 13 – O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à Sessão.

Art. 14 – As Sessões Plenárias serão:

I – ordinárias, quando realizadas na 1ª(primeira) semana de cada mês;

II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 – A cada Sessão Plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 16 – As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e serão publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º - A Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º - E em sua ausência ou impedimento, pelo Vice - Presidente;

§ 3º - Ocorrendo também a ausência do Vice – Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 – A Secretaria Geral do Conselho Municipal de educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Assessoria

Parágrafo Único – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 – O exercício da função de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

Art. 20 – A Secretaria Geral manterá:

I – livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livro de atas das Sessões Plenárias;

III – livro de presença.

SEÇÃO IV **DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 21 – Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 22 – As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 23 – As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

Parágrafo Único – A área de abrangência, a estrutura organizacional e funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 24 – O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de

Argemir
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Educação(CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

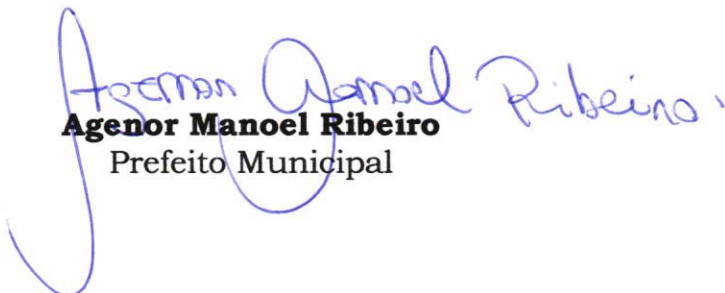
Art. 25 – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de legislação estadual ou federal.

Art. 26 – Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único – Parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008).


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

